

RECEBI

DIA 01 / 03 /23
HORA 11:50
Ana Carolina S. J.

Autógrafo: Nº 024/2023

Projeto de Lei Nº 022/2023

Mensagem de Lei Nº 357/2023

Autoria: Poder Executivo Municipal

“Autoriza a concessão de direito real de uso de espaço aéreo sobre bem público de uso comum do povo para edificação de cobertura destinada a proteção de passagem terrestre entre imóveis urbanos, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei. Decreta:

LEI

Art. 1º Esta Lei tem por objeto a autorização para concessão de direito real de uso de espaço aéreo sobre bem público de uso comum do povo para edificação de cobertura destinada a proteção de passagem terrestre entre imóveis urbanos, e dá outras providências.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Buritis autorizado a outorgar concessão de direito real de uso do espaço aéreo do Município, localizado à Rua Buritis, entre os Lotes 01 da quadra 09, com cobertura em estrutura metálica ligando os lotes 32,33,34 e 02 da Quadra 01, para edificação de cobertura destinada a proteger a passagem terrestre entre os imóveis urbanos identificados, conforme consta na Planta Cadastral da área urbana do Município de Buritis.

Art. 3º A concessão de direito real de uso de espaço aéreo destina-se exclusivamente para edificar uma cobertura aérea para a proteção da passagem terrestre entre os imóveis urbanos nele indicados.

Art. 4º. O projeto arquitetônico para a edificação da cobertura de passagem terrestre entre os imóveis indicados no artigo 2º desta Lei, deve observar os seguintes parâmetros:

I- a área de projeção sobre a Rua Buritis, será limitada a 180 m² (cento e oitenta metros quadrados);

II- a altura mínima será de 06 (seis) metros.

Parágrafo único. É condição para a autorização do início das obras de edificação da cobertura de passagem terrestre, objeto desta Lei, que o projeto a ser executado seja aprovado pela Administração do Município de Buritis, em especial pelo setor de engenharia e planejamento do Município, em estrita obediência às regras legais pertinentes.





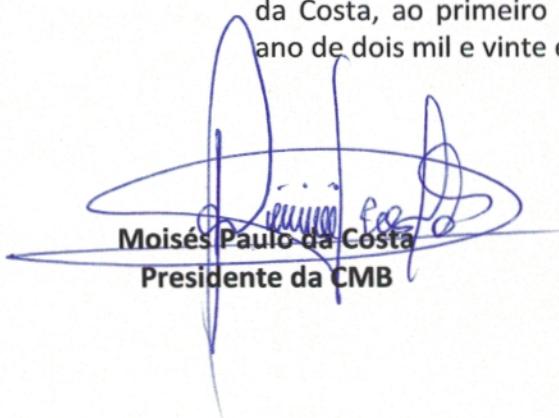
Art. 5º Não será permitida a utilização da edificação da cobertura de passagem para se afixar propaganda político partidário e de caráter religioso.

Art. 6º A concessão de direito real de uso do espaço aéreo objeto desta Lei, se dará por tempo indeterminado, e somente poderá ser revista pela Administração na hipótese de identificação de riscos para os transeuntes que circulam pela área de sua abrangência.

Parágrafo único. A empresa concessionária de uso em caráter precário e responsável pela edificação da cobertura de passagem, objeto desta Lei, fica obrigada a apresentar à Administração do Município de Buritis relatório ou laudo técnico de segurança e manutenção a cada 05 (cinco) anos, a partir da data de conclusão da obra.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Presidente Moisés Paulo da Costa, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.


Moisés Paulo da Costa
Presidente da CMB